



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 14 DE ABRIL DE 2011

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS SOB A
FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA
O HOSPITAL E MATERNIDADE DE
SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a transferência de recursos financeiros, sob a forma de subvenção social, ao Hospital e Maternidade de Santa Cecília, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 85.997.872/0001-29, com sede à Rua Maria Olívia da Conceição, Nº 60, centro, na cidade de Santa Cecília, de acordo com as normas, prazos e condições fixadas por esta lei, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar à entidade a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e de despesas com pessoal, energia elétrica e outras essenciais para a sua funcionalidade;

II – realizar a manutenção e o pagamento de serviços de sobreaviso e plantões médicos diários, durante 24 (vinte e quatro) horas, em regime de urgência e emergência, visando o atendimento da população carente do Município.

Art. 2º. Para a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares e para a contratação, manutenção e pagamento dos serviços de sobreaviso e plantão médico a que se refere o Artigo 1º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a transferência de recursos do Município para o Hospital e Maternidade Santa Cecília, no montante de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), em 4 (quatro) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem repassadas mensalmente.

Art. 3º. A transferência de recursos e a subvenção social autorizada por esta lei, obedecerá os seguintes critérios e condições:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

FL. 02

I - os recursos transferidos destinar-se-ão a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, necessários e indispensáveis ao funcionamento e a manutenção e pagamento de serviços de sobreaviso e plantões médicos voltados ao atendimento da população carente do Município, os quais deverão obedecer rigorosamente aos princípios, normas e condições estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento de pacientes;

II - o Município deverá transferir e colocar os recursos à disposição do Hospital e Maternidade Santa Cecília, nos valores fixados no Artigo 2º desta lei, ficando a entidade beneficiada e seus dirigentes, responsáveis pela prestação de contas dos valores repassados e pela assinatura dos documentos exigidos pela contabilidade pública;

III - a desobediência ou descumprimento pelo Hospital e Maternidade Santa Cecília, dos critérios e condições fixados nos Incisos I e II deste Artigo, bem como a falta de prestação de contas na forma e prazo previstos e lei, implicará no bloqueio e cancelamento automático da transferência dos recursos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Geral do Município, aprovado para o Exercício Financeiro de 2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 14 de Abril de 2011.

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL